

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3172/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 48/2016

Objeto: Aquisição de equipamentos para leitura digital para confecção de carteira de trabalho.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justifica-se a compra de uma mesa digitalizadora marca TOPAZ T S 460, para digitalização e emissão de carteira de trabalho, pelo motivo da mudança do sistema para a versão WEB 3.0 que será implantado nos próximos dias pelo Ministério do trabalho, desse modo exige o equipamento acima citado para dar continuidade na emissão de carteiras de trabalho.

Informamos ainda que sem estes equipamentos, não será possível a emissão de carteiras de trabalho no posto.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 18 de Julho de 2016.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534